

1- EM VOTACÃO E PEDIDO DE URG
2- ENCAMINHAR PARA AS COMISSÕES
DE: L.T.R.F. / M.T.O. / C.S.E.H.

JANEIRO
MUNICIPAL



ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

LEGISLATIVO: Processo 1773/2021
INÍCIO: 19 de março de 2021
LIVRO: P.L. Nº 04 Fis. Nº 62/63

Referência: Mensagem / P.L. Nº 006/2021
Assunto: Autoriza a abertura de Crédito Adicional ao Orçamento
Urgente.

Autor: Executivo.

OF. GP. Nº _____ de _____ Livro Nº _____ Ata Nº _____ Fis. Nº _____

Término: _____ Condições: _____

Publicado no Jornal _____ Edição: _____ de _____ / _____



Uma Fronteira para todos

MENSAGEM Nº 006 /2021.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE E PARES DA CÂMARA MUNICIPAL

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 006 /2021, que versa sobre a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais) referente ao custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento às doenças crônicas não transmissíveis, conforme Resolução SES nº 2.199, de 23 de dezembro de 2020.

Desta forma, na procura da legitimidade e esmero de nossos trabalhos, e em acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, encaminhamos o presente projeto de lei, para apreciação, discussão e votação, por parte desta egrégia Câmara em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, bem como cópia do extrato bancário, no qual se evidencia o recebimento do recurso.

No ensejo, reiteramos os nossos votos de estima e distinta consideração.

Eng. Paulo de Frontin, 05 de março de 2021.

JOSÉ EMMANUEL RODRIGUES ARTEMENKO
Poderes Municipais

Câmara Municipal do Eng. Paulo de Frontin
Protocolo nº 2132 de 13/03/21
Livro nº 016 Fl. 21122
ASS. [Assinatura]



Uma Frontin para todos

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN aprova e eu, José Emanoel Rodrigues Artemenko, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais), ao orçamento vigente nas seguintes dotações:

Orgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
03	01	10	301	3003	2370	3.1.90.11.00.00.00.00.0203	500.000,00
03	01	10	301	3003	2370	3.3.90.30.00.00.00.00.0203	1.000.000,00
03	01	10	301	3003	2370	3.3.90.32.00.00.00.00.0203	3.750.000,00
03	01	10	301	3003	2370	3.3.90.39.00.00.00.00.0203	1.000.000,00

Art. 2º. O recurso orçamentário para dar cobertura ao crédito Especial é advindo da Secretaria de Estado de Saúde, no valor de R\$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais) para custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento às doenças crônicas não transmissíveis, conforme Resolução SES nº 2.199, de 23 de dezembro de 2020, com fulcro no artigo 43, inciso II da Lei 20/64.

Art. 3º. Fica autorizado a abertura de crédito suplementar, através de Decreto do Executivo, para a utilização dos rendimentos auferidos no programa.

Art. 4º. Esta Lei produzirá seus efeitos a contar de sua publicação.

Eng. Paulo de Frontin, 05 de março de 2021.

JOSÉ EMMANUEL RODRIGUES ARTEMENKO
 Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
 Protocolo nº 1719 de 12/03/21
 Livro nº 04 de 62/63
 Ass. Patricia AP.



Extrato Mensal / Por Período

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PAHS | CNPJ: 012.023.070/0001-44

Nome do usuário: MARCOS ALEXANDRE MARSO DE ALMEIDA

Data da operação: 07/01/2021 - 21/02

Página 1/1

Aplicação / Conta	Total Empenhado (R\$)	Total (R\$)
6787 0005052-0	7.963.478,85	7.963.478,85

Extrato de: Ag: 6787 | CC: 0005052-0 | Entre 01/01/2021 e 31/01/2021

Data	Lançamento	Data	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
01/01/2021	SALDO ANTERIOR				1,00
15/01/2021	PAGAMENTO GOVERNO FU UG256100/20210BE15200 5000012910	15/20	6.250.000,00		6.250.001,00
	APLICACAO AUTOMAT FUNDOS FICFIRF CR F PUBLICO	11/2023		6.250.000,00	1,00
Total			6.250.000,00	-6.250.000,00	1,00

Os dados do mês foram baseados em 07/01/2021 às 21h:03 e estão sujeitos a alterações.

Outros Lançamentos

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SMC.WSE.0004)

Saldo Invest Fácil / Plus

Não há lançamentos/operações para o período selecionado. (SMC.WS.0608)

Os dados do mês foram baseados em 07/01/2021 às 21h:03 e estão sujeitos a alterações.

Câmara Municipal de Engº Paulo do Frontin

Protocolo nº 1113 de 12/03/21

Livro nº 04 de 62/63

ISS [Handwritten Signature]

RESOLUÇÃO SES Nº 2.199 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

ESTABELECE A TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS PARA OS MUNICÍPIOS NA FORMA QUE MENCIONA. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta do processo nº SEI- 080001/026471/2020, e,

CONSIDERANDO,

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

- que o Estado do Rio de Janeiro decretou estado de calamidade pública nos termos do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020;

- que a União reconheceu o estado de calamidade pública nos termos do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

- a Resolução SES nº 2193 de 03 de dezembro de 2020, que estabelece a transferência dos recursos para os municípios na forma que menciona, conforme o que consta do processo nº SEI- 080001/024569/2020;

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- a responsabilidade constitucional e legal de o Estado de cofinanciar o SUS;

- a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para enfrentamento às doenças crônicas não transmissíveis;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido recurso de Custeio para Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 179.000.000,00 (cento e setenta e nove milhões de reais) a ser disponibilizado, em parcela única, aos municípios, constantes do anexo desta Resolução, destinado ao custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento às doenças crônicas não transmissíveis.

Câmara Municipal de Eng. Paulo do Frontin

Protocolo nº 1773 de 12/03/21

Livro nº 04 de 62/63

ASS: 

§1º - A distribuição dos recursos aos municípios listados no anexo I, corresponde ao índice composto pela associação de indicadores de mortalidade por doenças crônicas não transmissíveis, peso populacional e cobertura de atenção primária à saúde.

§2º - Os municípios listados no anexo único da Resolução correspondem a primeira fase de cofinanciamento estadual para custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento de doenças crônicas não transmissíveis.

Art. 2º - Os recursos financeiros, conforme anexo I, devem ser utilizados para atenção à saúde com objetivo de fortalecimento da prevenção e controle das Doenças crônicas não transmissíveis nos serviços de saúde do SUS.

Art. 3º - O desenvolvimento das ações previstas nesta Resolução será monitorado anualmente e avaliado ao final de dois anos pelos seguintes indicadores:

I. Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária.

II. Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.

III. Razão entre o número de atendimentos de médicos e de enfermeiros a hipertensos na APS e o número de hipertensos estimados pela Pesquisa Nacional de Saúde (2013) cobertos pela ESF.

IV. Razão entre o número de atendimentos médicos e de enfermeiros a diabéticos na APS e o número de diabéticos estimados pela Pesquisa Nacional de Saúde (2013) cobertos pela ESF.

V. Cobertura do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional na Atenção Primária à Saúde.

Parágrafo único: Os métodos de cálculo e metas de indicadores serão regidos por Nota Técnica a ser publicada pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Fica determinado que o Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, conforme anexo a esta Resolução, mediante processo autorizativo encaminhado pela Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde.

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos aos Municípios será realizada na forma do Decreto Estadual nº 42.518/2010, e entregues em formato digital à Coordenação de Contabilidade do SUS e Prestação de Contas/SES.

Art. 6º - Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução correrão por conta do RFB nº 2961.10.302.0454.2727 - APOIO A ENTES PARA AÇÕES DE SAÚDE, via transferência do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2020

CARLOS ALBERTO CHAVES DE CARVALHO

Secretária de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO

Estudo Técnico para Cofinanciamento da Política Estadual de Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis Primeira Fase



Secretaria Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 1113 de 12/03/21
Assinatura nº 04 nº 60/63
Paulo de Frontin

Região de Saúde/Município	Código do Município	População estimada (TCU 2019)	Impacto Populacional	Mortalidade DCNT	Cob AB	Pop (peso 4)	Mortalidade (peso 4)	Cob AB (peso 2)	Total Ponderado	Calcularmento
Baía da Ilha Grande										
Mangaratiba	330260	44.468	0,36	369,04	77,5	1,0	1,0	2,0	8,4	R\$ 17.250.000,00 R\$ 5.750.000,00
Baixada Litorânea										
Armação dos Búzios	330023	40.532	0,33	363,15	100,0	1,0	1,0	2,0	8,4	R\$ 5.750.000,00
São Pedro da Aldeia	330430	104.476	0,61	323,52	49,5	1,0	1,0	1,0	8,2	R\$ 5.750.000,00
Centro-Sul										
Engenheiro Paulo de Frontin	330180	14.022	0,08	499,93	98,6	1,0	3,0	2,0	16,4	R\$ 6.250.000,00
Mendes	330280	18.614	0,11	558,72	100,0	1,0	3,0	2,0	16,4	R\$ 6.250.000,00
Paracambi	330360	52.257	0,30	415,26	30,6	1,0	1,0	1,0	8,2	R\$ 5.750.000,00
Médio Paraíba										
Itaíana	330225	31.805	0,18	333,28	75,9	1,0	1,0	2,0	8,4	R\$ 7.100.000,00
Porto Real	330411	19.683	0,11	391,20	100,0	1,0	1,0	2,0	8,4	R\$ 5.750.000,00
Metropolitana I										
Macé	330250	245.071	1,42	486,39	63,3	2,0	3,0	2,0	20,4	R\$ 7.250.000,00
Nova Iguaçu	330380	821.128	4,76	394,46	48,3	3,0	1,0	1,0	16,2	R\$ 6.250.000,00
Seropédica	330555	82.312	0,48	349,89	92,2	1,0	1,0	2,0	8,4	R\$ 5.750.000,00
Metropolitana II										
Itaboraí	330150	240.592	1,39	368,67	60,2	2,0	1,0	2,0	12,4	R\$ 42.250.000,00 R\$ 5.750.000,00
Noroeste										
Aperibé	330015	11.759	0,07	280,64	100,0	1,0	1,0	2,0	2,08,4	R\$ 5.750.000,00
Cambuí	330090	15.505	0,09	496,61	66,8	1,0	3,0	2,0	2,016,4	R\$ 6.250.000,00
Italva	330205	15.207	0,09	466,89	90,7	1,0	2,0	2,0	2,012,4	R\$ 5.750.000,00
Itaocara	330210	23.234	0,13	529,40	74,2	1,0	3,0	2,0	2,016,4	R\$ 6.250.000,00
Itaperuna	330220	103.224	0,60	460,16	63,5	1,0	2,0	2,0	2,012,4	R\$ 5.750.000,00
Laje do Muriaé	330230	7.355	0,04	611,83	93,8	1,0	3,0	2,0	2,016,4	R\$ 6.250.000,00
Miracema	330300	27.174	0,16	474,72	100,0	1,0	2,0	2,0	2,012,4	R\$ 5.750.000,00
Porciúncula	330410	18.847	0,11	435,08	100,0	1,0	2,0	2,0	2,012,4	R\$ 5.750.000,00
Santo Antônio de Pádua	330470	42.479	0,25	487,30	83,3	1,0	3,0	2,0	2,015,4	R\$ 6.250.000,00
Varre-Sai	330515	11.000	0,06	318,18	100,0	1,0	1,0	2,0	2,08,4	R\$ 5.750.000,00
Norte										
Campos dos Goytacazes	330100	507.548	2,94	392,28	10,8	3,0	1,0	1,0	1,016,2	R\$ 6.250.000,00
Quissamã	330415	24.700	0,14	364,37	59,8	1,0	1,0	1,0	2,08,4	R\$ 5.750.000,00
São João da Barra	330500	36.102	0,21	418,26	100,0	1,0	1,0	1,0	1,08,2	R\$ 5.750.000,00
Serrana										
Petrópolis	330390	308.191	1,77	602,24	47,3	2,0	3,0	3,0	1,020,2	R\$ 6.750.000,00
Santa Maria Madalena	330460	10.404	0,06	480,56	66,3	1,0	1,0	2,0	2,012,4	R\$ 5.750.000,00
São Sebastião do Alto	330530	9.357	0,05	480,92	100,0	1,0	1,0	2,0	2,012,4	R\$ 5.750.000,00

